



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 583, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ponte Queimada - Usina II, de titularidade da empresa Energia Limpa Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.871.186/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2011.

ANEXO I

Nome	CGH Ponte Queimada - Usina II.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Ofício nº 1.017/2011-SCG/ANEEL, de 5 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Energia Limpa Participações Ltda.
CNPJ	10.871.186/0001-08.
Localização	Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	760 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004921/2001-19 e MME nº 48000.001655/2011-92.